ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15692

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 21 de junho de 2024

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATA DA OTTAVA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2024 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e quarenta e oito minutos, através de videoconferência, foi realizada a oitava sessão ordinária do ano em curso do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, com a participação dos membros natos: Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Defensor Público-Geral do Estado, e Bruno Barros Gomes da Câmara, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado. Ausente o Subdefensor Público-Geral do Estado, Marcus Vinicius Soares Alves, em razão de compromissos institucionais externos. Presentes os Conselheiros eleitos Cláudia Carvalho Queiroz, Igor Melo Araújo, Rodrigo Gomes da Costa Lira, Alexander Diniz da Mota Silveira e Pedro Amorim Carvalho de Souza. A Aratijo, Rodrigo Gomes da Costa Lira, Alexander Diniz da Mota Silveira e Pedro Amorim Carvalho de Souza. A ADPERN foi representada pelo Defensor Público Rochester Oliveira Aratijo, Presentes, ainda, os(as) Defensores(as) Públicos(as) Náira Ravena Andrade Aratijo, Rayssa Cunha Lima Câmara dos Santos, Vinícius Aratijo da Silva, Lydiana Ferreira Cavalcante, Lívia Cavalcante Aguiar Lessa Bessa, Gustoson Barbalho do Nascimento Leão, Pedro Phillip Carvalho Barbosa e Hênio Ferreira de Miranda Junior. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a sessão, passando-se à apreciação dos processos pautados através da Portaria nº 193/2024-CDPGIG. de 20 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.671, em 21 de maio do ano em curso. Processo Administrativo nº 380/2022. Assunto: Implementação de cotas raciais para os concursos e seleções. Interressada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. O conselheiro relator realizou a explanação do relatório do seu voto proferido nos presentes autos, o qual veras sobre a implementação do sistema de cotas raciais para os concursos e seleções internas a serem realizados pela Defensoria Pública do Estodo foi Gorande do Norte. O conselheiro relator realizados pela do Morte. Dando prosseguimento, o presidente do Conselho Superior Norte. Dando prosseguimento, o presidente do Conselho Superior Defensoria Pública do Rio Grande do Norte. Dando prosseguimento, o presidente do Conselho Superior evidenciara a existência de pedido de sustentação oral formalizado pelo Defensor Público Vinícius Araújo da Silva, oportunizando para ele o período de 15 (quinze) minutos para manifestação, em conformidade com o Regimento Interno deste Órgão Superior. Com a palavra, o Defensor Público em apreço realizou um resgate histórico acerca das discussões sobre a política afirmativa de cotas para ingresso de pessoas pretas, destacando que essas só passaram a ter um maior destaque a nível nacional a partir dos anos 90, quando, no âmbito estadual, as universidades da Bahia e do Rio de Janeiro tomaram-se precurssoras da implementação das ações afirmativas. Já no âmbito federal, a universidade de Brastila foi vanguardista ao adotar as políticas de cotas desde 2004. Após essas primeiras experiências, foram mais de 10 anos de discussão política e acadêmica, até que em 2014 foi sancionada a Lei Federal nº 12.290, que reserva aos negros, 20% das vagas oferecidas dos concursos públicos. Aliado a isso, em 2017 foi julgada a ADC 41 de relatoria do Ministro Roberto Barroso que fuminou qualquer controvérsia acerca da constitucionalidade das ações afirmativas de cotas raciais. Destacou, também, em sua fala o Projeto de Lei nº 1.958/2021, que se encontra aprovado pelo Plenário do Senado Federal, que trata, dentro o Projeto de Lei nº 1,958/2021, que se encontra aprovado pelo Plenário do Senado Federal, que trata, dentro outras, da ampliação das cotas aos indígenas e quilombolas, diferenciando ainda o termo população negra para pessoas pretas e pardas. Em suas alegações, o Defensor Público trouve reflexões do ponto de vista científico e histórico, ressaltando aspectos como a densa presença da população negra na formação do povo brasileiro originada e desenvolvida da violência, da tortura e do genocídio, decorrentes de uma escravidão provocada em larga escala pelo Brasil. Chamou a atenção para as deformidades promovidas pela violência policial e pela exclusão política. Para além disso, elencou a importante necessidade de se afastar o argumento de que as cotas raciais podem resolver o acesso da população negra, haja vista as comprovações já trazidas por meio dos censos demográficos de que o desenvolvimento social e econômico não influência de forma suficiente e adequada na promoção da equidade racial na estrutura da sociedade. Ao final, o Defensor defendeu, ainda, que o presente inglamentos es destina, na verdade, a inscrição das políticas afirmativas como medida voltada ao aperfeiçoamento julgamento se destina, na verdade, a inscrição das políticas afirmativas como medida voltada ao aperfeiçoamento da demogracia, mediante o papel da Defensoria Pública na construção de uma verdadeira abolição no vir-a-ser da nação. Seguidamente, após a sustentação oral, o relator apresentou seu voto na integralidade proferido nos ua naça. Seguintes termos: "Assim, em análise ainda que perfunctória da matéria, percebe-se que a legislação federal e estadual respoldam a adoção de cotas raciais como uma medida legítima e necessária para a promoção da gualdade de oportunidades em seleções e concursos públicos no âmbilo ad Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, já havendo inclusive pronunciamento da Corte Constitucional brasileira sobre a constitucionalidade de sua aplicação, não sendo o percentual de 20% para a reserva de vagas um limite legal, mas um minimo obrigatório. Ademais, plausível estender esca política afirmativa também aos povos indisgenas e quilombolas já, que segundo informações do Censo 2022 - 1BGE, há no Rio Grande do Norte mais de 11 mil inflorents vibrado parações pelvame da ponuloção informações do Censo 2022 - na politica findema tout do nos hois contando com indígenas vivendo no nosso Estado, parcela relevante da população indígena total do país, hoje contando com cerca de 1.693.535 pessoas e ainda 22.384 potiguares vivendo em localidades quilombolas que se declararam enquanto tal, representando 0,68% da população residente no estado em 2022. Portanto, diante dos argumentos acima expostos, e em consonância com o disposto no inciso III, do artigo 12 e art. 15, I, da Resolução nº 299/2023-CSDP, e artigo 12, 1, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, voto por ACOLHER a prietnsão formulada pela Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte, e passo a apresentar a proposta de resolução abaixo, a fim de que, caso acolhido o pleito da requerente, seja apreciada por este proposta de resolução abativo, a jun de que, caso acontido o pieno da requerente, seja apreciada por este Egrégio Conselho Superior." Dando sequência, o presidente do Conselho Superior submeteu ao Colegiado para votação a viabilidade de implementação de cotas raciais para os concursos públicos e seleções internas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, bem como a ampliação do percentual de 20% para 30% (trinta por cento) a ser destinado às políticas afirmativas, estendendo tais ações aos povos indígenas e quilombolas. Os conselheiros parabenizaram o relator por seu voto e, à unanimidade, acolheram na integralidade o seu voto. A conselheira Cláudia Carvalho Queiroz apresentou como questão de ordem a inclusão do percentual para pessoas com deficiência, haja vista a aprovação pelo Estado do Rio Grande do Norte da Lei Complementar nº 754, publicada recentemente no Diário Oficial do Estado do dia 18 de maio de 2024, que amplia o percentual mínimo de 5% para 10% da reserva das vagas. Assim, como a própria lei que trata da reserva de vagas de forma alternada para pessoas pretas, pardas, indígenas e quilombolas, sustenta que é necessária a regulamentação do percentual para as pessoas com deficiência. Aproveitando a questão de odem suscitada, o conselheiro Bruno Barros Gomes da Câmara, relembrou que a Defensoria Pública possui a normativa prevista na Resolução nº 167/2017, que dispõe sobre o ingresso e lotação dos candidatos com deficiência no âmbito da Defensoria 101/2011, que aispoe sobre o ingresso e totação dos candidatos com dericiencia no aimbito da Derensoria Pública do Estado, de modo que, apresentou proposta para unificação das resoluções, no sentido de se ter um único ato que disciplinasse todo o regramento relativo à reserva de vagas em concursos e processos seletivos da Defensoria Pública do Estado. Colocada em votação, os conselheiros, à unanimidade, acolheram a questão de ordem apresentada pela conselheira Cláudia Carvalho Queiroz. Em complemento a proposição suscitada pelo conselheiro Bruno Barros, a conselheira Cláudia Queiroz formulou pedido para revogação integral da Resolução nº 167/2017-CSDP e disciplinamento unificado na resolução a ser aprovada por este Conselho Superior na proporto escência que de discidente do entidence por porto por conselho superior na proporto escência que de discidente por porto por conselheiro. presente sessão, com a devida alternância de critérios. Posto em votação, os membros do Conselho Superior aprovaram, por maioria, a aglutinação das resoluções a serem regulamentadas em único texto a fim de tratar sobre a reserva de vagas para pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas, assim como pessoas com deficiência nos concursos públicos e seleções internas para o provimento de cargos da Defensoria Pública. O conselheiro Pedro Amorim Carvalho de Souza apresentou divergência no sentido de que as matérias fossem aprovadas separadamente, isto é, primeiramente seja analisada a matéria sobre a política afirmativa de cotas raciais e, em data futura, a matéria sobre a reserva de percentual para pessoas com deficiência, restando vencido nacrais e, ent data futura, a materia sobre a teserva de percentual para pessoas com dericencia, restando vencido na divergência. Já o conselheiro Igor Melo Araíjo se manifestou no sentido de que seja oportunizado ao relator trazer em uma próxima assentada o texto de resolução unificado a versar sobre ambos os assuntos, o qual também restou vencido. O conselheiro Bruno Barros Gomes da Câmara, na oportunidade do seu voto, destacou a existência da Instrução Normativa nº 23, de 25 de junho de 2023, do Ministério de Gestão e Inovação, que disciplina a aplicação de reserva de vagas para pessoas negras nos concursos públicos na forma da Lei Federal nº 12.990. Ato contínuo, ampós ampla discussão e votação inicial acerca do mérito da matéria, o conselheiro relator apresentou detalhadamente o texto da minuta de resolução a tratar sobre a temática. Deliberação: O conselho, após ampla discussão, à unanimidade, acompanhou, com as considerações supracitadas, o voto proferido pelo conselheiro relator. Na sequência, o presidente do Colegiado, em razão do avançar da hora, sugeriu a suspensão da análise da minuta da proposta de resolução em tela, assim como a retirada de mesa dos demais processos pautados para apreciação na presente sessão, de modo que a sua continuidade ocorra na próxima sessão do órgão

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15692

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 21 de junho de 2024

colegiado, o que foi acolhido, à unanimidade, pelos membros do Conselho, ficando determinado o retorno da apreciação destes autos na próxima sessão ordinária do ano de 2024. E nada mais havendo, o Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão às treze horas e dez minutos. Eu, Luciane da Silva Fernandes, secretária do Conselho Superior, lavrei a presente ata, a qual foi lida e aprovada.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha Presidente do Conselho Superior

Membro nato

Bruno Barros Gomes da Câmara Corregedor Geral da Defensoria Pública Membro Nato

Cláudia Carvalho Oueiroz

Defensora Pública do Estado

Igor Melo Araújo Defensor Público do Estado Membro eleito

Rodrigo Gomes da Costa Lira Defensor Público do Estado

Membro eleito

Alexander Diniz da Mota Silveira

Defensor Público Membro eleito

Pedro Amorim Carvalho de Souza

Defensor Público Membro eleito

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15692

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 21 de junho de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=WL9B9BHLLQ-AZN60H84TO-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação:

WL9B9BHLLQ-AZN60H84TO-P2TH9ZW2VI

